



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

No Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023 e Contrato Administrativo de Aquisição de Prestação de Serviços nº 58/2023, ratificados no dia 28 de março de 2023, foi digitado erroneamente o nº do Processo Administrativo. Portanto, emitimos a presente errata com os termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 38/2023

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 34/2023

Através da presente errata, fica corrigida a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo os demais dados inalterados.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de abril de 2023.


VIVIANE RODRIGUES
Presidente de Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 053/2023

EDITAL Nº. 053/2023
10/04/2022

Teste Seletivo Nº 001/2021

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital nº 001/2021 e o Decreto de Homologação nº 4505/2021,

TORNA PÚBLICO:

A convocação do candidato aprovado no Teste Seletivo nº 001/2021, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

Motorista

Classificação	Nome
15º	EVERALDO SVISRALSKI

Fica convocado o candidato acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

O não comparecimento no prazo acima estipulado acarretará na perda da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:C2B00AE3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 052/2023

EDITAL Nº. 052/2023
10/04/2023

Teste Seletivo Nº 001/2021

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assumir vaga por candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, em seu respectivo cargo, abaixo relacionado:

Motorista

Nome	Classificação
VOLNEI ROCHA	15º

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:BB1911D0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/2023.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2023, o resultado da classificação das propostas e julgamento da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

ATITUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 07.075.504/0001-10

LOTE 01 – COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.000	KG	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A" e "E".	17,20	51.600,00
02	300	KG	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do grupo "B".	17,20	5.160,00
			TOTAL		56.760,00

Valor total estimado registrado do fornecedor R\$ 56.760,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta reais).

Desclassificações
NÃO HOUE

Inabilitações
NÃO HOUE

Três Barras do Paraná/PR, 10 de abril de 2023.

VIVIANE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:1019D16F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
08/2023.

No Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023 e Contrato Administrativo de Aquisição de Prestação de Serviços nº 58/2023, ratificados no dia 28 de março de 2023, foi digitado erroneamente o nº do Processo Administrativo. Portanto, emitimos a presente errata com os termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 38/2023

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 34/2023

Através da presente errata, fica corrigida a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo os demais dados inalterados.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de abril de 2023.

VIVIANE RODRIGUES
Presidente de Comissão de Licitação

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:1DED7728

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5321/2023

DECRETO Nº5321/2023

Data 10.04.2023

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 085/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora **Claudete Cassol Vancin**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas na Secretaria Municipal de Saúde, na matrícula nº538-0/1, referente ao período aquisitivo de 04/02/2015 a 03/02/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:7D69BC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5320/2023

Data 10/04/2023

Súmula. Exonera, a pedido, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor **João Batista de Souza**, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 3.583.304-8 SSP/PR e no CPF nº 498.877.009-59, ocupante o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Agente Político) do município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5320/2021 de 29/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:0835EEC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 935 DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS A AFRODESCENDENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ-PARANÁ.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos concursos públicos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tunas do Paraná-PR, para provimento de cargos efetivos.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§2º A reserva de vagas a candidatos afrodescendentes constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§3º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso público em questão.

§4º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

§5º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos ofertados.

Art. 2º O acesso dos inscritos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, de modo que todos os candidatos, sejam cotistas ou não, participarão do certame em igualdade de condições no que diz respeito aos critérios de avaliação e conteúdo da prova.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da cota racial prevista no art. 1º desta Lei, seja pela ausência de inscrições ou pela não aprovação de candidatos afrodescendentes, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo único. Em caso de desistência do beneficiário da cota aprovado em vaga reservada, esta será disponibilizada a outro candidato afrodescendente, observada a ordem de classificação.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei será considerado afrodescendente aquele que assim se autodeclare no ato de inscrição no concurso público, identificando-se como de cor preta, parda ou denominação equivalente, conforme o quesito cor e raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º A raça autodeclarada pelo candidato aprovado integrará os seus respectivos registros funcionais.

§2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de falsidade da autodeclaração.

§3º Comprovando-se falsa a autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

§4º Não comprovada má-fé na declaração de que trata este artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer,